CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA RELATORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115/2017

AUTORA – Vereador César Leite

RELATORA – Vereadora Aladilce Souza

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 115/2017, de autoria do Vereador César Leite, que "Institui o selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador".

O Projeto foi distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e da Lei Orgânica do Município de Salvador, na qual fui designada Relatora.

A Supervisão de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 25 de outubro de 2017, esclarecendo que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 44 da LOM e no §1 do artigo 186 do Regimento Interno da Câmara do Salvador. Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de resolução, de autoria do ilustre Vereador César Leite, tem como objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, o selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Importante salientar que o objetivo do presente projeto de Resolução é condecorar empresas localizadas no município de Salvador, que apresentem contribuições para implementação de políticas públicas que assistam as Pessoas do Espectro Autista, que lutam diariamente para a efetiva inclusão na sociedade, frente as dificuldades que se apresentam como obstáculos para a real inclusão social.

Assim, a criação do referido selo servirá para que empresas soteropolitanas sejam estimuladas a adotar práticas inclusivas que promovam a inclusão de Pessoas com Espectro Autista.

Oportunamente analisando as nuances da legalidade e constitucionalidade sobre o Projeto de Resolução em questão, trata-se de matéria administrativa/político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara, em consonância com o Art. 186 e encaminhados contendo ementa, na qual estejam resumidos seu conteúdo e objetivo conforme o Art. 173 da Câmara Municipal de Salvador.

Assim sendo, fazendo a análise estritamente voltada para a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, observa-se que o presente projeto não fere a qualquer uma das esferas, pois o objeto constitucional é viável, a juridicidade também e a boa técnica legislativa foi respeitada nos moldes da LOM e também do Regimento Interno desta Casa.

4. VOTO

Diante do exposto, opina esta Comissão pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n° 115/2017, s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

Vereadora Aladilce Souza
Relatora